



**CÓDIGO DE ÉTICA DO**  
**CONSELHO NACIONAL DO**  
**SESI -**  
**SERVIÇO SOCIAL DA**  
**INDÚSTRIA**



## CONSELHEIROS

|  |   |
|--|---|
| Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria<br>(Presidente) | <b>JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA</b>       |
| Confederação Nacional da Indústria                               | <b>ROBSON BRAGA DE ANDRADE</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado do Acre                       | <b>JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA</b>        |
| Federação das Indústrias do Estado de Alagoas                    | <b>JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE</b>          |
| Federação das Indústrias do Estado do Amazonas                   | <b>ANTONIO CARLOS DA SILVA</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado da Bahia                      | <b>ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN</b>        |
| Federação das Indústrias do Estado do Ceará                      | <b>JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES</b>   |
| Federação das Indústrias do Distrito Federal                     | <b>JAMAL JORGE BITTAR</b>                   |
| Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo             | <b>LEONARDO SOUZA ROGÉRIO DE CASTRO</b>     |
| Federação das Indústrias do Estado de Goiás                      | <b>PEDRO ALVES DE OLIVEIRA</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado do Maranhão                   | <b>EDILSON BALDEZ DAS NEVES</b>             |
| Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso                | <b>JANDIR JOSÉ MILAN</b>                    |
| Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul         | <b>SÉRGIO MARCOLINO LONGEN</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais               | <b>OLAVO MACHADO JÚNIOR</b>                 |
| Federação das Indústrias do Estado do Pará                       | <b>JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS</b>          |
| Federação das Indústrias do Estado da Paraíba                    | <b>FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA</b> |
| Federação das Indústrias do Estado do Paraná                     | <b>EDSON LUIZ CAMPAGNOLO</b>                |
| Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco                 | <b>RICARDO ESSINGER</b>                     |
| Federação das Indústrias do Estado do Piauí                      | <b>ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO</b>   |
| Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro             | <b>EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA</b>        |
| Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte        | <b>AMARO SALES DE ARAÚJO</b>                |
| Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul          | <b>GILBERTO PORCELLO PETRY</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado de Rondônia                   | <b>MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA</b>    |
| Federação das Indústrias do Estado de Roraima                    | <b>RIVALDO FERNANDES NEVES</b>              |
| Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina             | <b>GLAUCO JOSÉ CÔRTE</b>                    |



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

**PAULO ANTONIO SKAF**

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe

**EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA**

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

**ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES**

Ministério do Trabalho

**GLENIO JOSINO DE CAMARGO**

Instituto Nacional do Seguro Social

**FRANCISCO PAULO SOARES LOPES**

Central Única dos Trabalhadores

**AURELIO ANTÔNIO DE MEDEIROS**

Central Única dos Trabalhadores

**JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI**

Força Sindical

**LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA**

Força Sindical

**ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA**

Nova Central Sindical de Trabalhadores

**ARTUR BUENO DE CAMARGO**

União Geral dos Trabalhadores

**LAERTE TEIXEIRA DA COSTA**



Chefia de Gabinete

**SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES**

Superintendência de Gestão e Secretaria do Conselho

**ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**

Superintendência de Articulação Institucional e Programas

**VALCIDES ARAÚJO SILVA**

Consultoria Jurídica

**RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO**

Gerência Administrativa

**SARA JANE MENDES ARAÚJO BANDEIRA**

Gerência de Programas e Projetos

**ELIANE CRUZ DE PINHO**

Gerência de Gestão

**GILBERTO ANTONIO PUPE JUNIOR**

Gerência de Acompanhamento do Conselho

**FANIE OFUGI RODRIGUES MIRANDA**

**CN-SESI**

**Conselho Nacional do SESI**

**Quadra 1 – Bloco i, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º Andar**

**CEP – 70040-913**

**Brasília – DF**

**Tel.: (61) 3208- 0700**

**Fax: (61) 3217- 0715**

[www.conselhonacionaldosesi.org.br](http://www.conselhonacionaldosesi.org.br)



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| PALAVRA DO PRESIDENTE.....   | 6  |
| INTRODUÇÃO .....   | 7  |
| DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS.....  | 7  |
| MISSÃO.....  | 7  |
| VALORES.....   | 7  |
| PRINCÍPIOS E CONDUTAS NOS RELACIONAMENTOS COM OS<br>PÚBLICOS DE INTERESSE..... | 8  |
| PRINCÍPIOS GERAIS.....   | 8  |
| RELACIONAMENTO ENTRE AS ENTIDADES E ÓRGÃOS DO<br>SISTEMA INDÚSTRIA.....        | 9  |
| RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO.....                                      | 9  |
| RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....                                      | 11 |
| COMITÊ DE ÉTICA.....   | 14 |
| OUVIDORIA.....   | 15 |
| CANAIS DE MANIFESTAÇÃO.....  | 15 |
| GLOSSÁRIO.....   | 16 |



## PALAVRA DO PRESIDENTE

Durante todas as décadas de existência das instituições que compõe o Sistema Indústria, sempre atuamos com o intuito de alcançar melhorias para toda sociedade: empresários, trabalhadores e cidadãos que merecem um esforço contínuo na busca do desenvolvimento de um país mais justo, igualitário e com oportunidades de crescimento. Nós da Indústria temos um papel preponderante nestas mudanças, pois somos a força motriz da economia brasileira.

Criado nesse contexto, o Código de Ética é resultado da investigação dos princípios que motivam, disciplinam e orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social. Seu conteúdo é um conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral, que poderão ser aperfeiçoadas e atualizadas com o tempo, mas nunca desconsideradas pelos colaboradores e parceiros deste Conselho Nacional do SESI.

Não se pode esquecer que comportamentos éticos são vitais como fator de competitividade de quaisquer organizações. Este Código é uma declaração formal das expectativas que orientarão as nossas ações, garantindo assim a confiança de que atuaremos sempre orientados pela ética e pela transparência. As normas deverão servir de parâmetro para a solução de problemas, possibilitando um ambiente onde as pessoas se sintam seguras ao adotarem formas éticas de conduzir o convívio diário entre si e com os diferentes públicos com os quais interagem, fortalecendo assim os valores que defendemos para nossas vidas.

O sucesso só pode ser conquistado com ética. Jamais poderemos nos arrepender por mantermos posturas corretas em todas as inúmeras relações pessoais e profissionais que estabelecemos. A todos os colaboradores desta obra, fica o eterno agradecimento. Vamos colocar em prática o código de ética e assim contribuir para um



mundo melhor. A primeira mudança deve ser a pessoal, pois nossas atitudes e comportamentos refletem em toda a coletividade.

## 1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética do CONSELHO NACIONAL DO SESI reúne princípios e condutas que norteiam a instituição nas suas relações com seus diversos públicos.

Os princípios e as condutas estabelecidos neste código devem ser respeitados e seguidos pelos colaboradores do Conselho e os gestores devem incentivar a observância do Código de Ética. Conflitos, dilemas e dúvidas que possam surgir quanto à aplicação ou interpretação do código devem ser encaminhados pelos canais de manifestação disponíveis no Conselho Nacional do SESI.

O Conselho Nacional do SESI conta com o comprometimento dos dirigentes e colaboradores na aplicação deste código.

## 2. DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS

As condutas do Conselho Nacional do SESI devem ser pautadas por princípios, valores e diretrizes que constam deste Código de Ética.

São alicerces do Conselho Nacional do SESI :

### 2.1 *Missão*

Contribuir nas decisões estratégicas institucionais do SESI, por meio do seu papel normatizador, deliberativo e de controle, promovendo a qualidade de vida do trabalhador da indústria e da comunidade, e atuar como indutor de políticas sociais.

### 2.2 *Valores*

- **Democracia:** defender a democracia como melhor forma de organização de uma sociedade livre, justa e solidária, que valorize o trabalho e busque o desenvolvimento sustentável do país, com redução das desigualdades sociais e regionais, que promova o bem de todos.
- **Livre iniciativa:** atuar com visão e atitude empresarial, fortalecendo, promovendo e defendendo a livre iniciativa, a livre concorrência e a propriedade em todas as suas manifestações.



- **Ética:** agir de forma íntegra no relacionamento interno e externo, com respeito às políticas e normas de conduta estabelecidas pela instituição, pela Indústria e pela sociedade.
- **Transparência:** compartilhar sistematicamente informações sobre o uso de seus recursos, ações e contribuições para a Indústria, os trabalhadores e a sociedade.
- **Satisfação dos clientes:** compreender as necessidades dos clientes internos e externos, atuais e futuras, a fim de desenvolver soluções que atendam às suas expectativas.
- **Alta performance:** ter sempre a meta de superar as expectativas de desempenho da instituição, da Indústria e do país, buscando alcançar padrões de excelência na realização de suas atividades.
- **Valorização de pessoas:** promover o reconhecimento profissional e pessoal de seus colaboradores, por meio de uma gestão que valorize o resultado, o alcance de metas e as competências técnicas e humanas.

### 3. PRINCÍPIOS E CONDUTAS NOS RELACIONAMENTOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

Este capítulo descreve princípios e condutas que deverão ser observados nas relações do CONSELHO NACIONAL DO SESI com todos os seus públicos de interesse.

#### 3.1 Princípios Gerais

##### *Atuação*

- Todas as práticas do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem pautar-se pelos princípios éticos e pelo cumprimento das normas legais e diretrizes organizacionais;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI, no cumprimento de sua missão, orienta seus programas e projetos pelos princípios da eficiência, economicidade e eficácia. Tem como objetivo promover ações integradas, pautadas na qualidade, definidas por critérios profissionais e técnicos, que busquem a unidade sistêmica e que reduzam custos.

##### *Relacionamentos Institucionais e Ações de Representação e de Influência*

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI se compromete a manter um diálogo aberto, transparente, verdadeiro e acessível, disponibilizando, por suas lideranças e colaboradores autorizados, informações de interesse público;





- O CONSELHO NACIONAL DO SESI deve exercer sua ação de representação e influência visando a alcançar objetivos e interesses da Indústria, em sintonia com seus trabalhadores e com a sociedade brasileira;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI não poderão aceitar e oferecer favores, empréstimos, serviços e tratamentos especiais de qualquer espécie, pagamentos indevidos ou irregulares que possam configurar propina ou suborno;
- Presentes e brindes somente poderão ser aceitos ou oferecidos pelos integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI quando puderem ser revelados publicamente sem causar constrangimentos à instituição e ao profissional;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI não pode realizar doações financeiras a partidos políticos, a candidatos a cargos eletivos ou utilizar seus espaços e imagem para interesses partidários.

#### ***Respeito à Diversidade***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI respeita a diversidade e a dignidade da pessoa humana;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI é contra qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, idade, religião, aparência física, origem geográfica, condição socioeconômica e deficiência.

#### ***Trabalho Infantil e Forçado (análogo a trabalho escravo)***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI defende a erradicação do trabalho forçado e infantil. Não admite em qualquer hipótese a utilização de trabalho infantil ou forçado em seus processos de trabalho e não deve estabelecer relacionamento com quem o utilize.

#### ***3.2. Relacionamento entre as Entidades e Órgãos do SISTEMA INDÚSTRIA***

O CONSELHO NACIONAL DO SESI busca atuar de forma coordenada e sinérgica, considerando a autonomia das entidades e órgãos que o compõem e perseguindo o aperfeiçoamento contínuo de suas práticas de governança.

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI deve se relacionar com as demais entidades nacionais do Sistema Indústria, bem como, com as Federações de Indústria e órgãos regionais de forma equânime, considerando suas necessidades e particularidades.



### **3.3. Relacionamento com o Público Interno**

O CONSELHO NACIONAL DO SESI valoriza o seu público interno, pois reconhece que seus resultados são frutos do esforço, da criatividade, do talento, da capacidade e da dedicação das pessoas que nele trabalham.

#### ***Respeito, Assédios e Abuso de Poder***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI tem como compromisso oferecer um ambiente de trabalho pautado pela cordialidade, transparência e respeito mútuo, que devem ser observados pelo público interno, inclusive no seu relacionamento com o público externo;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI valoriza opiniões e atitudes colaborativas, incentivando um ambiente de trabalho participativo;
- Os gestores devem manter diálogo transparente e acessível com todos os colaboradores;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI respeita as crenças religiosas e as posições político-partidárias de seus colaboradores, porém não aceita manifestações, no ambiente de trabalho, com o objetivo de influenciar pessoas;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI não aceita comportamento que possa criar ambiente de trabalho ofensivo, intimidador ou hostil, que caracterize assédio moral, sexual ou religioso;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI reprova quaisquer atitudes abusivas e de favorecimento indevido a pessoas ou a grupos.

#### ***Conflito de Interesses***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI é contra o nepotismo nas contratações e no desenvolvimento da carreira de seus empregados;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI tem por princípio a impessoalidade no desenvolvimento de suas ações, não permitindo situações de natureza hierárquica entre familiares e entre parceiros cujo relacionamento amoroso possa, direta ou indiretamente, influenciar na atividade do outro;
- O nome, a marca ou a imagem do CONSELHO NACIONAL DO SESI só podem ser utilizados quando em benefício da instituição e do trabalho;



- Os recursos do CONSELHO NACIONAL DO SESI só podem ser utilizados para interesses da instituição.

### ***Segurança e Saúde***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI tem como valor proporcionar a todos um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI cultiva valores de vida saudável em seu ambiente de trabalho. O uso do cigarro é permitido apenas nos locais destinados a este fim e o de bebidas alcoólicas tolerado em eventos sociais e institucionais, observada a moderação de consumo, conforme a Lei Distrital nº 4.307/2009.

### ***3.4. Relacionamento com o Público Externo***

#### ***Relacionamento com a Indústria, seus Trabalhadores e Usuários***

A Indústria Brasileira é a razão maior da existência do CONSELHO NACIONAL DO SESI que deverá contribuir para a criação de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade, ao desenvolvimento dos trabalhadores da Indústria e ao crescimento do país.

- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem tratar de forma equânime todos os segmentos industriais, empresas e seus trabalhadores, em prol do progresso empresarial.

#### ***Relacionamento com os Sindicatos Laborais***

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI defende o processo de negociação coletiva como o instrumento mais adequado para o aprimoramento das relações trabalhistas e para a construção de relacionamentos cada vez mais dignos, colaborativos e respeitosos entre empregadores e empregados.
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI pauta-se pela transparência e responsabilidade nas negociações com os sindicatos representantes dos seus colaboradores;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI respeita o direito à livre sindicalização dos seus colaboradores, reprovando qualquer tipo de discriminação àqueles sindicalizados.



### ***Relacionamento com os Fornecedores***

O CONSELHO NACIONAL DO SESI relaciona-se com seus fornecedores a partir de práticas legais, profissionais e eficientes, buscando excelência de resultados.

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI valoriza práticas empresariais sustentáveis e responsáveis por parte de seus fornecedores;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem selecionar e contratar fornecedores tendo como base as necessidades da instituição, utilizando critérios de preço e qualidade;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem pautar sua relação com fornecedores pelo respeito, cordialidade e transparência, não aceitando qualquer tipo de favorecimento indevido;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI não permite que seus integrantes participem do processo de contratação de empresas em que tenham participação societária, individual ou familiar ou onde trabalhem parentes com influência nos processos de negociação.

### ***Relacionamento com as Instituições Parceiras***

O CONSELHO NACIONAL DO SESI acredita que o seu relacionamento com instituições parceiras fortalece e potencializa sua atuação institucional.

- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem, no processo de construção das parcerias, considerar a sintonia de valores, objetivos institucionais, finalidades estratégicas e competências técnicas dos parceiros;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI não devem participar da decisão que envolva parceiros nos quais tenham participação societária, individual ou familiar ou onde trabalhem parentes com influência no processo de negociação com a instituição.

### ***Relacionamento com o Poder Público***

O CONSELHO NACIONAL DO SESI compartilha com o Poder Público o objetivo de construir um país próspero, justo e sustentável, por meio da promoção da competitividade da Indústria Brasileira, num ambiente que estimule o pleno desenvolvimento da sociedade.



- O CONSELHO NACIONAL DO SESI é uma organização apartidária que defende o regime democrático e o pluralismo político;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI defende perante o governo, e as autoridades constituídas, os interesses legítimos do país e da Indústria Brasileira, suas necessidades, especificidades e circunstâncias, com vistas ao bem comum;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI contribui para o debate político, defendendo propostas que tenham afinidade com seus valores e objetivos;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI tem como compromisso disponibilizar informações que possam contribuir para o debate, a formulação de políticas públicas e ampliar a compreensão das necessidades legítimas do setor industrial;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem manter com o Poder Público uma postura pautada pelo diálogo aberto e transparente;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI não podem fazer uso das relações com o Poder Público, no exercício de suas atribuições, com a finalidade de obter benefícios pessoais.

#### **Relacionamento com a Imprensa**

O CONSELHO NACIONAL DO SESI mantém com os veículos de comunicação um relacionamento baseado no respeito à liberdade de imprensa, ao seu dever de bem informar e à contribuição que prestam à sociedade.

- As informações do CONSELHO NACIONAL DO SESI serão prestadas por seus dirigentes e pelos colaboradores autorizados.

#### **Relacionamento com a Sociedade**

O CONSELHO NACIONAL DO SESI defende, realiza e apoia ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do país, com foco no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida, na redução das desigualdades regionais e sociais, na erradicação da pobreza e na promoção da cidadania.

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI atua para promover o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- O CONSELHO NACIONAL DO SESI participa ativamente de fóruns de discussão, como parte de suas responsabilidades, contribuindo com suas posições e informações sobre as dimensões econômica, política, social, ambiental, educacional e cultural;



- O CONSELHO NACIONAL DO SESI estimula práticas de responsabilidade social por acreditar na sua eficácia como instrumento de transformação e inclusão social.

#### **Relacionamento com as Questões Ambientais**

O CONSELHO NACIONAL DO SESI reconhece o meio ambiente como uma questão chave na estratégia industrial brasileira e entende que se deve conciliar a conservação dos recursos naturais com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico do país, considerando que tanto os empreendimentos econômicos quanto a regulação ambiental são indispensáveis à melhoria da qualidade de vida, emprego e renda da sociedade.

- O CONSELHO NACIONAL DO SESI preconiza a atuação em conformidade com a legislação ambiental, mas defende o aperfeiçoamento permanente da ordem normativa;
- Os integrantes do CONSELHO NACIONAL DO SESI devem buscar a melhoria contínua dos processos, estimulando o uso racional dos recursos naturais, a prática do consumo consciente e a minimização de impactos ambientais negativos.

#### **4. COMITÊ DE ÉTICA**

O Comitê de Ética será composto por três pessoas, designadas pela Presidência do CONSELHO NACIONAL DO SESI, que também indicará, entre seus membros, o coordenador.

Os três membros do Comitê de Ética serão nomeados por Portaria do Presidente do Conselho Nacional do SESI, onde constará também os nomes de duas pessoas, que poderão substituí-los por tempo determinado, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos titulares de comparecerem à reunião.

Entre os três membros do Comitê, ao menos um deverá ser representante do sexo feminino.

Compete ao Comitê de Ética analisar as contribuições, propor a atualização periódica do Código de Ética e esclarecer dúvidas de interpretação, considerando também as manifestações recebidas e registradas na Ouvidoria.

Compete também ao Comitê receber e averiguar comunicações sobre condutas de colaboradores que configurem situação de desrespeito ao Código de Ética e recomendar ao detentor da alçada, de forma fundamentada, as seguintes medidas:



- Ações de esclarecimento, educação e treinamento;
- Ajustes de processos, situações ou condutas;
- Advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou demissão.

Não serão aceitas comunicações sobre condutas que configurem desrespeito ao código, feitas de forma anônima, ou em que não se possa verificar a identidade do comunicante.

Será mantido o sigilo do comunicante, exceto nos casos em que o Comitê julgar necessário informar a sua identidade para os envolvidos na denúncia, no intuito de fazer cessar a conduta da qual o mesmo é vítima.

As averiguações de condutas, inclusive juntos aos gestores, são de competência do Comitê, correrão em segredo, somente tendo acesso a elas os membros do Comitê e a pessoa eventualmente averiguada, que terá amplo direito de defesa.

O CONSELHO NACIONAL DO SESI incentiva e valoriza as comunicações feitas com responsabilidade e consistência, baseadas em fatos e dados reais e que descrevam situações que possam prejudicar a organização, colaboradores ou demais partes interessadas, e repudia denúncias vazias, falsas ou vingativas.

## **5. OUVIDORIA.**

O Ouvidor (a) do Conselho Nacional do SESI tem como responsabilidade receber as manifestações, analisá-las previamente, e encaminhar ao Comitê de Ética para apuração.

O Ouvidor (a) estará à disposição dos colaboradores do Conselho Nacional do SESI e desenvolverá seu trabalho com independência, zelando pela liberdade de manifestação e pelo sigilo no tratamento das informações.

## **6. CANAIS DE MANIFESTAÇÃO**

O colaborador do CONSELHO NACIONAL DO SESI que quiser apresentar contribuição, esclarecer dúvida ou comunicar fato que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Código de Ética, poderá:

- 1– Procurar sua liderança imediata, ou;
- 2– Dirigir-se ao Ouvidor (a),ou;



3-Encaminhar e-mail para [ouvidoria.cn@sesiorg.br](mailto:ouvidoria.cn@sesiorg.br) ou utilizar formulário disponível na intranet, no portal colaborativo, campos “espaço cidadão”, “ouvidoria”, atalho “registre aqui sua manifestação”, ou ainda, depositar formulário, disponível, junto à Caixa da Ouvidoria, localizada no Espaço de Convivência deste Conselho, no 6º andar do Edifício Armando Monteiro Neto.

4- Procurar qualquer um dos membros do Comitê de Ética, em caso de impedimento ou suspeição do Ouvidor;

## GLOSSÁRIO

Este glossário tem como objetivo esclarecer termos utilizados no Código de Ética do Conselho Nacional do Sesi

**Assédio moral** – expor colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, se valendo ou não de condição hierárquica superior ou de ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio moral quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

**Assédio religioso** - constranger alguém com o intuito de impor a própria crença religiosa, durante a jornada de trabalho, se valendo ou não de condição hierárquica superior ou de ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio religioso quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

**Assédio sexual** – constranger alguém com o intuito de obter favor sexual, se valendo ou não de condição hierárquica superior ou ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio sexual quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

**Colaboradores** – empregados, estagiários e terceirizados do CONSELHO NACIONAL DO SESI.

**Conflito de interesses** – circunstância em que alguém, por interesses pessoais, não é ou não se sente independente em relação a determinada matéria, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos aos da organização ou a seus princípios, objetivos e normas.

**Desenvolvimento sustentável** – é o modelo de desenvolvimento capaz de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras garantirem suas próprias necessidades.





**Equânime** – atitudes que dão tratamento igual e imparcial, ponderadas as diferenças substantivas entre os entes em questão.

**Ética** – é o conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.

**Favorecimento** – obter ou oferecer vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas de interesse ilegítimo.

**Fornecedores** - pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza.

**Gestores** - aqueles que exercem função de confiança de gestão, superintendentes e gerentes.

**Instituições parceiras** - aquelas com as quais o CONSELHO NACIONAL DO SESI mantém relações com o objetivo de realizar ações conjuntas de cooperação, motivadas pela existência de interesses e objetivos comuns, na qual cada parte aporta e mobiliza os recursos de que dispõe para atingir objetivos e resultados desejados.

**Partes interessadas** - indivíduos ou grupos com interesses em decisões ou atividades de uma organização.

**Propriedade intelectual** – constitui-se na soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios econômico, industrial, científico, literário e artístico.

**Público interno** - conjunto de indivíduos que trabalha para o CONSELHO NACIONAL DO SESI.

**Responsabilidade social** - responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Trabalho forçado (ou análogo a escravo)** - todo tipo de trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob qualquer forma de ameaça, para o qual a mesma não tenha se oferecido espontaneamente ou que, durante o mesmo, se caracterize como privação da liberdade.

**Trabalho infantil** – toda forma de trabalho exercido por menores de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



## APÊNDICE TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética do CONSELHO NACIONAL DO SESI e me comprometo a cumpri-lo.

Nome (letra de forma):

---

---

Área/ Departamento:

---

Função/ Cargo:

---

---

Assinatura do colaborador



## TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo \_\_\_\_\_ (nome, função, área e matrícula), funcionário do CONSELHO NACIONAL DO SESI se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso no âmbito da Ouvidoria e Comitê de Ética. Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, qualquer outra forma, de todos os dados, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, fotografias, programas de computador, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros de dados e informações obtidas com sua participação, sem a prévia análise da Ouvidoria e Comitê de Ética sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;

c) a não tomar, sem autorização da Ouvidoria e Comitê de Ética do Conselho Nacional do SESI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações sigilosas a quem tenha acesso;

d) que todos os documentos, inclusive o protocolo, contendo dados e informações relativas a qualquer manifestação são de propriedade do Conselho Nacional do SESI;

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome

Cargo

